

As empresas públicas binacionais de energia elétrica na América Latina — aspectos jurídicos e administrativos

ENRIQUE J. SARAVIA*

1. Introdução

A introdução econômica da América Latina é um processo lento mas efetivo. As previsões contidas nos tratados que criaram organismos destinados àquela finalidade revelaram-se excessivamente otimistas em relação ao tempo necessário para alcançar seus objetivos. Contudo, o processo continua sua marcha por meio de variadas manifestações.¹

A existência de setores públicos cada vez mais ativos constitui um dos ingredientes importantes para essa situação. Além disso, à medida que a integração seja realmente um objetivo da política de governo, ela se viabilizará na razão direta da importância dos respectivos setores públicos.²

O campo dos projetos conjuntos é, sem dúvida, o que mostra hoje maior quantidade de realizações em matéria de cooperação mútua entre os diversos países. Tem-se afirmado, com base em sólida fundamentação teórica, que este é o único caminho efetivo para a integração,³ visto que tanto os

* Coordenador da área de administração de empresas públicas da Escola Interamericana de Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas, e presidente do grupo de estudos sobre empresas públicas da Associação Internacional de Institutos e Escolas de Administração, Bruxelas.

¹ Sobre as vantagens, realizações, obstáculos e insuficiências do processo de integração na América Latina, veja Kaplan, Marcos, *Introducción: el marco general y los problemas básicos*. In: *Corporaciones públicas multinacionales para el desarrollo y la integración de América Latina*. México, Fondo de Cultura Económica, 1972; Instituto para la Integración de América Latina. *El proceso de integración en América Latina en 1976*, Buenos Aires, 1977.

² Essa mesma circunstância foi assinalada com relação à integração européia. Veja Petrilli, Giuseppe. *La empresa pública en la economía del Mercado Común Europeo*. Boletim Informativo TECHONT. Buenos Aires, n.º 137, dic. 1963.

³ Autores da corrente funcionalista (Mitrany, Claude, Sewell, Friedmann) têm defendido uma aproximação mais pragmática das relações internacionais. Em vez de

esforços de cooperação pelas empresas públicas já existentes como a formação de empresas públicas multinacionais fundamentam-se, *a priori*, em sua conveniência para os países participantes. Deve-se admitir como premissa que seguir este caminho constitui, para cada um dos países, uma alternativa melhor do que agir independentemente pelos próprios mecanismos nacionais.⁴

Como já se afirmou com propriedade, “a experiência histórica permite supor que, em princípio, nenhum Estado recorre à utilização de mecanismos internacionais para fazer coisas que possam ser realizadas de forma semelhante, igual ou melhor mediante a utilização de mecanismos nacionais”.⁵

A criação de empresas públicas multinacionais do setor público foi conseqüência, em cada caso concreto, da convicção quanto à conveniência deste tipo de fórmula para a execução e administração do projeto conjunto. Suas vantagens derivam da maior racionalidade que resultaria do aproveitamento conjunto, do fato de que não haveria possibilidade jurídica de realizá-lo individualmente, de que este mecanismo permitiria superar o limite razoável de endividamento externo de cada país ou transpor a limitação financeira individual de cada uma das nações intervenientes ou de que permitiria alcançar economias de escala.

O objetivo deste trabalho é mostrar e analisar as formas jurídicas e institucionais de que se revestiram as empresas públicas multinacionais, nos casos em que este tipo de instituição foi escolhido pelas nações latino-americanas.

O estudo focaliza as empresas criadas para o aproveitamento conjunto de projetos de energia hídrica.

2. A interconexão de sistemas e os projetos multinacionais de geração de eletricidade

A totalidade das empresas multinacionais do setor público existentes na América Latina atua no campo da infra-estrutura física.

exigir-se um aumento de poder das organizações internacionais e a conseqüente diminuição das soberanias estatais, conviria escolher atividades que se ajustassem a uma ação comum, incorporando-as a entidades criadas especificamente para esse fim, para o que só seria necessária uma limitada delegação de poderes. Ao concentrar sua atenção em áreas de interesse comum, as organizações funcionais adquiririam hábitos de cooperação. Por outro lado, os acordos funcionais teriam a vantagem da própria determinação técnica, pois a natureza da função expressaria precisamente o alcance jurisdicional e os meios necessários para a realização dos objetivos propostos. Pela mesma razão, e inversamente ao que ocorre com os acordos políticos rígidos, quando as condições mudassem, poder-se-ia firmar novos acordos funcionais sem maior atrito político. (Veja Fliger, Carlos. *Empresas públicas multinacionales*. In: Kaplan, Marcos. op. cit., p. 125-6.)

⁴ Veja Mateo, Fernando & White, Eduardo. *Las empresas públicas como instrumentos de distribución de costos y beneficios en un marco de integración*. Buenos Aires, *Separata da Revista de la Integración*, n.º 16, mayo 1974.

⁵ Peña, Félix. *Las fórmulas jurídico-administrativas para proyectos multinacionales de infraestructura física*. In: Kaplan, Marcos. op. cit., p. 260.

Não obstante a existência de exemplos interessantes em outras áreas de infra-estrutura,⁶ os processos mais significativos na integração foram realizados no setor de energia elétrica, pela interconexão de sistemas elétricos ou pela execução de grandes projetos multinacionais de eletricidade.

2.1 *As transferências internacionais de energia*

As transferências internacionais de energia podem ser de longo prazo, de curto prazo, ocasionais e podem enquadrar-se nos seguintes tipos: a) exportação, importação ou intercâmbio compensado de caráter periódico entre dois ou mais países, de acordo com contratos de longo prazo; b) transferências fronteiriças de caráter limitado; c) coordenação entre centrais hidrelétricas que funcionam sob diferentes regimes hidráulicos, coordenação entre centrais termelétricas ou nucleares e as de geração hidráulica ou aproveitamento de diferentes diagramas de carga entre países para utilizar racionalmente a capacidade disponível; d) distribuição, entre os participantes, da energia produzida por centrais de propriedade conjunta de dois ou mais países; e) fornecimentos ocasionais por excedentes potenciais de produção em um país e existência de mercado em outro; e f) fornecimentos de emergência ocasionados por um defeito em uma central geradora ou em uma linha de transmissão de outro país. Os tipos relacionados podem ser sintetizados nas seguintes categorias: fornecimento em um só sentido, intercâmbio de energia e centrais multinacionais.⁷

A América Latina mostra vários exemplos destas formas de transferência. Além de quinze interconexões entre o México e os EUA, de 1960 a 1970 foram assinados dez contratos de fornecimento e intercâmbio de energia entre países latino-americanos, todos em execução.⁸ O escasso

⁶ Merecem menção os casos da Corporação de Serviços de Navegação Aérea Centro-Americana (Cocensa), estabelecida em 1960 por Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua e que recebeu os direitos exclusivos de administração do tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas e serviços de radionavegação na América Central; da Flota Mercante Grancolombiana, criada em 1946 pela Colômbia e pela Venezuela, à qual posteriormente se incorporou o Equador e da qual, mais tarde se retirou a Venezuela, que mantém com a frota um *pool* de serviços internacionais; da Empresa Naviera Multinacional del Caribe S.A. (Namucar), constituída em 1975 por Costa Rica, Cuba, Jamaica, México, Nicarágua e Venezuela e na qual logo ingressaram a Colômbia e o Panamá; tem sua sede em São José da Costa Rica e seu objetivo consiste em prestar serviços de transporte marítimo no mar das Caraíbas podendo, inclusive, construir e explorar cais e estaleiros. Para uma listagem completa dos casos de atuação internacional de empresas públicas e sua incidência no processo de integração, veja White, Eduardo. *La acción internacional de las empresas públicas en América Latina. Revista de Administración Pública*, Rio de Janeiro, FGV, 11(1):5-65.

⁷ Vaileux, Jean Claude. *Le régime juridique des mouvements européens d'énergie électrique*, Paris, 1967; Cepal, *La interconexión internacional de sistemas eléctricos en América Latina. Doc. E/CN 12/970 de 18/12/73. Derecho de la integración*, Buenos Aires, 7(17):152-75.

⁸ Para uma descrição completa desses convênios veja Comisión de Integración Eléctrica Regional; Subcomité de Asuntos Jurídicos de la Electricidade, *Régimen jurídico de las interconexiones eléctricas internacionales*, Buenos Aires, 1975, 5 vols.

número de interconexões — ao contrário do que ocorre na Europa,⁹ por exemplo — deve ser atribuído à considerável extensão geográfica da maioria dos países latino-americanos e ao fato de que as áreas fronteiriças estão afastadas dos grandes centros de consumo elétrico.

2.2 *Projetos multinacionais de eletricidade*

O exemplo latino-americano mais antigo de exploração conjunta de recursos hídricos para a produção de eletricidade é a represa Falcon, construída sobre o Rio Bravo (Grande) pela International Boundary and Water Commission, integrada pelos EUA e pelo México.

Os três casos mais importantes, porém, são os projetos de Itaipu, Salto Grande e Yacyretá, localizados na Bacia do Rio da Prata e administrados, cada um deles, por entidades públicas binacionais constituídas pelos países que compartilham os recursos fluviais fronteiriços.¹⁰

2.2.1 Itaipu

O projeto está localizado no Rio Paraná, 14km acima da Ponte da Amizade que une Foz do Iguaçu (Brasil) com Porto General Stroessner (Paraguai). Implica o aproveitamento o trecho fluvial limítrofe entre ambos os países,

⁹ Os sistemas energéticos da Alemanha Federal, Austria, Bélgica, França, Holanda, Itália, Luxemburgo e Suíça — coordenados pela Union for Coordinating Production and Distribution of Electricity (UCPTE) — estão interconectadas para seu funcionamento sincronizado. Os intercâmbios de energia são medidos em Laufenberg (Suíça). Esse grupo coopera com e se vincula à Unión Franco-Ibérica para la Coordinación de la Producción y Transmisión de Electricidad — Ufipe (Espanha, França e Portugal); com a Nordisk Elektrisitetsunion — Nordel (Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia), e com a Sud-Electricité — Sudel (Áustria, Itália e Inglaterra). Por seu lado, alguns países da Europa Oriental (Alemanha Democrática, Bulgária, Tchecoslováquia, Hungria, Polónia, Romênia e União Soviética), estão integrados em uma rede denominada Sistema Energético Internacional (MIR), que é coordenada por um escritório central localizado em Praga. As redes da Europa Ocidental e Europa Oriental estão conectadas por intermédio da Austria, pois o sistema elétrico desse país está em conexão com os da Tchecoslováquia e Hungria. Para maiores detalhes, veja Comissão Econômica para a Europa (CEE). *Transfers of electric power across European frontiers and prospects (ST/ECE/EP/51)*, 1970 e *The electric power situation in Europe and its prospects — Triennial version*, 1966, 1968, (ST/ECE/EP/54, 1970).

¹⁰ Deve-se salientar a existência de outros três projetos sul-americanos, alguns com estudos já avançados, mas nos quais ainda não se definiu o tipo jurídico de que estará investido o respectivo ente administrativo. Eles são: a) o convênio firmado em 18 de março de 1972 entre a Eletrobrás (Brasil) e AyE (Argentina) para aproveitamento do trecho do Rio Uruguai comum aos dois países (700km). Prevê-se a coconstrução de três centrais hidrelétricas (Garabi: potência de 1.800MW, geração de 6.500GW/ano; São Pedro: potência de 745MW, geração de 3.000GW/ano; Roncador-Panambi: potência de 2.700MW, geração de 9.300GW/ano, projeto cujo custo total é estimado em 1.826 milhões de dólares; b) Central Hidroelétrica de Paso Centurión (40 MW) dentro do programa integrado de desenvolvimento da Lagoa Mirim, comum ao Brasil e Uruguai; c) Central Hidrelétrica de Corpus, que será construída sobre o Rio Paraguai, no trecho limítrofe Argentina e Paraguai.

Quadro 1

Nome		Assuã	Grand Coulee	Itaipu	Salto Grande	Yacyretá
Características						
Rio		Nilo	Colúmbia	Paraná	Uruguai	Paraná
País		Egito	EUA	Brasil-Paraguai	Argentina- Uruguai	Argentina- Paraguai
Tipo de barragem		Concreto e dique	Concreto	Terra, dique e concreto	Terra, dique e concreto	Terra e concreto
Propósitos		E-N-I-R	E-I	E-N-CE	E-N-I	E-N-I
Potência instalada (MW)		2.100	Atual Futura	12.600	1.890	Fase I: 1.350 Fase II: 2.700 Fase III: 4.050
Gerção (GWh/ano)		10.000	Atual	70 mil	6.700	Fase I: 11.325 Fase II: 16.540 Fase III: 17.071
Salto médio (m)		58		109	25,7	20
Volume represado (Hm³)		157.000		290 mil	5 mil	16.900
Superfície do lado (Ha)		500.000		135 mil	73.800	142 mil
Turbinas (tipo-quantidade)		Francis	Francis	Francis	Kaplan	Kaplan
		12	Atual Futura	18	14	Fase I: 10 Fase II: 20 Fase III: 30
Custo (US\$ milhões)			F e A	8 mil	1.091	4.500
Estado atual e data prevista para funcionamento		F	F e A	C (1983)	C (1980)	C (1986)

A — em ampliação; C — em construção; CE — controle de enchente; E — energia; F — em funcionamento; I — irrigação; navegação; R — regulação.

localizados entre o Salto de Guaira ou Sete Quedas e a desembocadura do Rio Iguacu.

Os primeiros entendimentos entre os dois países concretizaram-se na Ata de Iguacu, assinada em 22 de junho de 1966. O Tratado de Itaipu, firmado em Brasilia em 26 de abril de 1973, criou a Entidade Binacional Itaipu.

2.2.2 Salto Grande

O projeto está localizado no Rio Uruguai, entre os rápidos de Salto Grande e Salto Chico, 12km acima das cidades de Concórdia (Argentina) e Salto (Uruguai).

Em 30 de dezembro de 1946 os governos da Argentina e do Uruguai assinaram um acordo criando a Comisión Técnica Mixta de Salto Grande (CTM), ratificado pelo Uruguai apenas em 1958. Em 1960 um consórcio de empresas francesas concluiu o primeiro relatório técnico e econômico-financeiro, assim como o projeto da obra.

A CTM administrará as obras até sua conclusão. A exploração posterior dependerá da decisão dos governos, se bem que o Estatuto do Rio Uruguai (Acordo de 26 de fevereiro de 1975) estabeleceu, em princípio, que a obra passará a ser administrada pela Comissão Administrativa do Rio Uruguai. O tratado de Salto Grande prevê, entretanto, a possível formação de uma empresa binacional.

2.2.3 Yacyretá

O projeto está localizado no Rio Paraná, à altura das ilhas de Yacyretá e Talavera (Paraguai) e Apipé Grande (Argentina) 1.940km rio acima em relação a Buenos Aires e 480km em relação a Assunção.

As negociações entre os dois países concretizaram-se em 23 de janeiro de 1958, com o estabelecimento da Comisión Mixta Técnica Paraguayo-Argentina del Apipé. O Tratado de Yacyretá, firmado em Assunção, no dia 3 de dezembro de 1973, criou a Entidade Binacional Yacyretá.

O quadro 1 expressa as características técnicas principais dos três projetos, em comparação com seus similares de Assuã (Egito) e Grand Coulee (EUA).

3. Entidades binacionais criadas para executar e administrar projetos

3.1 Antecedentes

A criação de empresas públicas multinacionais, destinadas à realização desses empreendimentos, encontra alguns antecedentes em outras regiões do mundo. Os mais semelhantes são a Sociedade de Energia Nuclear Franco-Belga das Ardenas (Sena), constituída, em 27 de abril de 1960, como sociedade anônima de direito francês para construir e administrar a central

nuclear de Chooz; a Danube Power Plant Jachenstein Corporation, criada em 13 de fevereiro de 1952 pela República Federal da Alemanha, Áustria e o Estado da Baviera, para construir e operar usinas hidrelétricas sobre o Rio Danúbio, à altura de Jachenstein¹¹ e a Central African Power Corporation, criada em 1963, e integrada pelos governos da Rodésia e de Zâmbia para operar a represa hidrelétrica do Kariba, construída sobre o Rio Zambese, que constitui a fronteira entre os dois países.

3.2 *Principais aspectos das três entidades binacionais sul-americanas análise comparativa*

A teoria e a experiência internacional indicam as modalidades que este tipo de entidade deve assumir para cumprir eficazmente seus objetivos. Este artigo procura mostrar como foram elas adotadas pelas empresas públicas binacionais em estudo.

3.2.1 *Forma de criação*

Os antecedentes internacionais evidenciam que essas empresas podem ser criadas por tratado internacional sujeito a ratificação; por acordo internacional, mandatório desde sua assinatura, sem necessidade de ratificação; por dois atos jurídicos: um tratado que prevê a cooperação em um setor determinado e a possibilidade de criação de uma empresa para esse fim, seguido de um acordo de aplicação entre as pessoas jurídicas que participam de sua constituição definitiva e lhe outorgam estatuto; por contrato de direito público ou de direito privado, ou por decisão de um órgão internacional.¹²

A Sena é uma sociedade anônima de direito francês, mas foi constituída como empresa comum do Euratom. A Danube nasceu de um convênio entre a Áustria, a República Federal Alemã e o Estado da Baviera, como sociedade anônima de direito alemão. As disposições a ela relativas não podem ser modificadas sem acordo das partes contratantes.

A Central African foi constituída por uma *Order in Council* do Reino Unido, baixada a pedido dos governos da Rodésia e Zâmbia. Os dois países firmaram em seguida um convênio segundo o qual se obrigam a promulgar, em seus respectivos territórios, legislação idêntica baseada no projeto anexo ao convênio e conferindo determinados direitos e deveres à empresa. Cada governo compromete-se a não modificar essa legislação sem o consentimento do outro sócio.

¹¹ Veja United Nations. *Legislative texts and treaty provisions concerning the utilization of international rivers for other purposes than navigation*, 1963 (ST/LEG/SER-B/12).

¹² Cf. Vellas, Pierre. *La empresa multinacional regional; Unitar. Seminário regional de derecho internacional para América Latina*; Doc. 6. Quito, 1969. Veja também: OEA, *El marco jurídico de las empresas multinacionales*. Doc. OEA/SER.K/XXI, CIDIP/2, 10.08.73.

As três binacionais sul-americanas foram criadas mediante tratado internacional, sujeito a ratificação de seus poderes legislativos. O estatuto da empresa foi incluído como anexo do acordo respectivo. Esses instrumentos são, pois, modificáveis pela vontade comum dos dois governos intervenientes.

3.2.2 Personalidade jurídica

As empresas públicas multinacionais podem ter personalidade outorgada de acordo com a legislação própria das nações participantes, mas com direito a seu pleno reconhecimento pelos outros contratantes como obrigação derivada do tratado constitutivo (Sena, sociedade de direito francês; Danube, sociedade de direito alemão). Pode ocorrer também que cada uma das nações intervenientes lhe outorgue personalidade, de acordo com a legislação nacional (Central African).

O terceiro caso seria o das empresas cuja personalidade jurídica é concedida pelo acordo constitutivo que prescreve ou estabelece seus estatutos.

A personalidade internacional pode ser explicitamente concedida ou ser implicitamente derivada dos propósitos para os quais a entidade foi criada. Como o direito e o costume ainda não fornecem orientações precisas sobre esta matéria, a existência de personalidade internacional é determinada mediante uma prova funcional: a necessidade de que a empresa a possua para poder alcançar seus objetivos.¹³

A atribuição expressa de personalidade internacional não significa que seja objetiva, isto é, que seja automaticamente reconhecida por outros países. Não significa, também, que essa personalidade ou seus direitos e obrigações sejam semelhantes aos de uma nação ou que todos estes estejam dentro da esfera internacional. Os direitos e obrigações da empresa e a sua extensão derivam do instrumento que as constitui ou, explicitamente, de seus objetivos.

Itaipu está definida como entidade binacional com plena capacidade e responsabilidade para os aspectos referentes às obras e sua posterior exploração.

A situação de Salto Grande é mais explícita, pois declara que a Comisión Técnica Mixta é um órgão internacional e, como tal, goza da capacidade jurídica necessária para o cumprimento de seus propósitos específicos.

Yacyretá, por sua vez, é considerada entidade binacional com capacidade jurídica, financeira e administrativa para a realização de seus objetivos específicos. Ela se autodefine como um estabelecimento público internacional, com estatuto e caderno de cargas internacionais.¹⁴

¹³ Cf. Fliger, Carlos. *Empresas publicas multinacionales*, Banco Internacional de Reconstrução e Fomento, 1967.

¹⁴ Entidad Binacional Yacyretá. *Folieto Informativo*. Buenos Aires, 1976.

3.2.3 Direito aplicável

O direito aplicável ao *status* e aos assuntos internos das empresas públicas multinacionais é diferente do referente às relações da entidade com terceiros.

Quanto ao primeiro aspecto, é possível determinar os seguintes casos gradativos: empresas que se regem pela legislação nacional de um dos países participantes; empresas regidas por uma legislação nacional sujeita a certas restrições; empresas regidas por seus instrumentos constitutivos que dispõem sobre a aplicação suplementar de determinada legislação nacional e empresas regidas exclusivamente por seus instrumentos constitutivos.¹⁵

Como os instrumentos de criação não prevêm todas as situações possíveis, o problema principal consiste em determinar que legislação é aplicável subsidiariamente. A Danube e a Central African enquadram-se na primeira categoria mencionada, sujeitas a primeira à legislação alemã e a outra às da Rodésia e de Zâmbia, sendo, pois, clara a aplicação de tais legislações.

As três binacionais sul-americanas pertencem à última categoria mencionada. Assim, se um determinado aspecto não está normalizado pelos tratados de constituição e seus anexos, só poderá ser regulamentado por novos acordos bilaterais.

No que respeita às relações com terceiros, estas seriam regidas pelos princípios comuns do direito internacional privado ou conflito de leis. Em matéria de contratos de obras e fornecimento com pessoas domiciliadas fora dos países participantes, tanto Itaipu como Yacyretá estão autorizadas a estabelecer as cláusulas que regerão tais relações contratuais. O tratado de Santo Grande estabelece que a Comisión Técnica Mixta (CTM) pode negociar livremente sem alterar a ordem pública interna dos dois países, podendo remeter-se suplementarmente às normas de direito público ou privado interno vigentes no lugar de celebração do contrato.

3.2.4 Nacionalidade

Uma empresa pública multinacional pode ter a nacionalidade de um dos países participantes, assumir a nacionalidade de todos eles ou não possuir qualquer nacionalidade.

As três empresas binacionais em estudo têm uma personalidade claramente internacional e/ou binacional, razão pela qual se enquadram no terceiro caso.

Itaipu tem sede em Assunção e Brasília; Salto Grande em Buenos Aires e Yacyretá em Assunção e Buenos Aires.

¹⁵ Veja Fliger, *op. cit.*; Detlev, F. Vagts. A empresa multinacional: um novo desafio ao direito internacional. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, FGV, 9(2):46-109.

3.2.5 Faculdades

As faculdades necessárias à operação das empresas públicas multinacionais derivam explicitamente de seu instrumento de constituição, ou implicitamente, das necessidades relativas a seus propósitos e funções.

Geralmente, os países participantes comprometem-se especificamente a outorgar à empresa a assistência necessária para suas operações.

3.2.6 Órgãos

A estrutura dos órgãos de direção deste tipo de empresa acarreta um delicado problema: a conciliação dos interesses dos países participantes com os interesses próprios do projeto.

Se, por um lado, é conveniente que a empresa não dependa diretamente dos governos interessados, deve-se evitar que ela se converta em um interesse independente, ainda que este coincida com o objetivo da sua criação. Com efeito, mesmo que os países hajam optado por um mecanismo de administração conjunta do projeto, subsiste o interesse nacional de cada um deles. É mister, então, que os governos estejam presentes nos órgãos de administração superior para mostrar, defender e conciliar seus interesses individuais. Estes órgãos podem ser o canal adequado à comunicação, discussão e, em último caso, à solução de controvérsias. Quanto mais internacional e independente é a administração de uma empresa pública internacional, menos canais de comunicação oferece sua estrutura aos governos participantes.¹⁶

Esse mecanismo é ainda mais necessário quando o tipo de instalações (barragem, canais, turbinas) ou a permanência dos interesses (aproveitamento de um rio comum) tornam impossível a solução de um conflito por meio de dissolução da empresa.

Estas considerações estão contempladas na estrutura dos órgãos das três binacionais em estudo.

Itaipu e Yacyretá são dirigidas por um conselho de administração e uma diretoria (Itaipu) ou comitê executivo (Yacyretá), ambos compostos por igual número de cidadãos dos países intervenientes, designados por seus respectivos governos.

O Conselho de Administração de Itaipu é formado por seis conselheiros brasileiros¹⁷ e seis paraguaios,¹⁸ todos eles com direito a voz e a voto, e pelo diretor-geral e diretor-geral adjunto da empresa.

¹⁶ Cf. Sundstrom, Zacharias. *The public international corporation; a study concerning its functions and its organization*; Unitar. *Seminário regional de derecho internacional para América Latina*; doc. 10. Quito. 1969.

¹⁷ Dois deles propostos pela Eletrobrás, empresa estatal de eletricidade do Brasil, e um pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

¹⁸ Dois deles propostos pela Ande, empresa estatal de eletricidade do Paraguai e um pelo Ministério das Relações Exteriores desse país.

O Conselho de Administração de Yacyretá é integrado por seis conselheiros argentinos¹⁹ e seis paraguaios,²⁰ todos eles com direito a voz e voto, pelo diretor-executivo e pelo diretor-executivo adjunto e por um representante do Ministério das Relações Exteriores de cada país.

Nos dois casos, os conselheiros exercem suas funções por um período de quatro anos mas podem ser substituídos, em qualquer momento, por seus governos. São reelegíveis.

As reuniões são presididas alternada e rotativamente por um conselheiro de cada nacionalidade.

O conselho nomeia dois secretários, um de cada nacionalidade.

O processo de votação é igual em ambas as empresas. O conselho só decide com a presença da maioria dos conselheiros de cada país e com paridade de votos igual à menor representação nacional presente. O Estatuto de Yacyretá estabelece expressamente que as decisões são tomadas por maioria de votos, método que se presume no caso de Itaipu. Se houver empate, o problema passa à consideração dos respectivos governos.²¹

O conselho tem, nas duas empresas, faculdades semelhantes: examina o relatório anual, o balanço geral e a conta de resultados; delibera sobre a proposta orçamentária anual, adota as diretrizes administrativas fundamentais, estabelece o regulamento interno, autoriza atos de alienação, decide sobre as propostas da diretoria (Itaipu) ou comitê executivo (Yacyretá) quanto a obrigações e empréstimo e fixa as reavaliações do ativo e passivo.

A diretoria Executiva de Itaipu, constituída por igual número de cidadãos brasileiros e paraguaios, é formada pelo diretor-geral, diretor técnico, diretor administrativo, diretor financeiro e diretor de coordenação.

O Comitê Executivo de Yacyretá, constituído por igual número de argentinos e paraguaios, é formado pelo diretor executivo, diretor técnico, diretor jurídico, diretor administrativo, diretor financeiro e diretor de coordenação.

Cada governo nomeia os diretores, por proposta da Eletrobrás ou da Ande (Itaipu) e de AyE ou Ande (Yacyretá), atendendo ao critério de alternância. Seu mandato é de cinco anos, mas podem ser substituídos a qualquer momento. São reelegíveis. A cada diretor corresponde um diretor adjunto de nacionalidade diferente.

O órgão reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor executivo, no caso de *Yacyretá*, pelo diretor geral, ou a pedido deste, por um dos diretores, no caso de Itaipu. Os diretores adjuntos assistem às reuniões com direito a voz, mas não a voto.

¹⁹ Dois deles propostos pela Agua y Energia de la Nación (AyE), empresa estatal de eletricidade da Argentina.

²⁰ Dois deles propostos pela Ande, do Paraguai.

²¹ Cabe salientar que, até a data, não houve necessidade de recorrer a esse procedimento em nenhuma das empresas estudadas.

As votações decidem-se por maioria de votos. Em caso de empate, o voto do diretor geral (Itaipu) ou do diretor executivo (Yacyretá) é decisivo.

As funções desse órgão são, essencialmente, administrar e executar os negócios da empresa.

O diretor-geral (Itaipu) ou diretor executivo (Yacyretá) é o responsável pela coordenação, organização e direção da empresa. Representa-a em juízo ou fora dele, realiza os atos ordinários de administração e decide sobre admissões e demissões de pessoal.

Salto Grande é dirigida pela Comisión Técnica Mixta (CTM) e por um Comitê de Operações.

A CTM é integrada por igual número de delegados e escolhe, entre eles, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um subsecretário, que compõem a Mesa.

A CTM reúne-se mensalmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando é convocada pela Mesa. O *quorum* é constituído pela maioria do total de delegados e as decisões são tomadas por maioria de votos. O voto do presidente não é decisivo. Em caso de empate, o problema passa à consideração dos governos.

A presidência é exercida por períodos semestrais, alternada e rotativamente. O mesmo ocorre com a secretaria (o secretário deve ter nacionalidade diferente da do presidente) e com a vice-presidência a subsecretaria (o vice-presidente e o subsecretário devem ter nacionalidade igual à do presidente e do secretário, respectivamente).

O presidente é o representante legal da empresa e tem seus atos referendados pelo secretário.

O comitê operativo é composto por quatro membros: um delegado de cada país junto à CTM, um diretor argentino e um uruguaio, todos eles escolhidos pela CTM.

Os delegados ocupam a presidência e a vice-presidência do comitê. Os diretores ocupam-se, respectivamente, dos aspectos técnicos, financeiros e administrativos.

O Presidente do comitê decide em caso de empate.

Entre as atribuições do comitê consta a de contratar e demitir pessoal.

Como se vê, o sistema de votação nas três empresas respeita o princípio consagrado pela doutrina jurídica que estabelece o voto igualitário como mais conveniente para as empresas multinacionais de serviços públicos, ao contrário do que ocorre nas empresas comerciais e financeiras, onde é preferível o voto ponderado.

3.2.7 Controle

O grau de controle exercido sobre este tipo de empresa, tem relação com o alcance da autonomia de que os países-membros quiseram dotá-la.

A nomeação dos diretores e a possibilidade de demissão a qualquer momento constituem um remoto instrumento de controle, mas não permitem

a supervisão das operações da empresa. Os controles clássicos (tribunais de contas, assembleias de acionistas etc.) são insuficientes ou inaplicáveis.

Como se salientou anteriormente, a existência de mecanismos extra-empresariais pode resultar em um meio adequado para evitar que o interesse da empresa se torne independente do interesse de seus componentes.

Das empresas em estudo, Itaipu e Yacyretá devem submeter anualmente seus relatórios, balanço geral e demonstração de resultados às empresas públicas de energia de cada um dos países-membros (Ande e Eletrobrás), no caso de Itaipu; AyE e Ande, no caso de Yacyretá). Essas empresas decidirão sobre aqueles instrumentos. O estatuto de Yacyretá determina, ainda, que a fiscalização contábil corresponde aos governos dos países-membros, pela AyE e Ande, e estabelece uma auditoria externa para o controle contábil.

No caso de Salto Grande, a aprovação do relatório, orçamento e plano de ação é atribuição de ambos os governos.

3.2.8 Privilégios e imunidades

A concessão de privilégios e imunidades a este tipo de empresas está estreitamente ligada à necessidade de que elas possam cumprir suas finalidades sem que a pressão individual de cada um dos países que a integram influam em suas operações.

Pode-se afirmar, entretanto, que as empresas de serviços públicos são as que gozam de menos privilégios entre as multinacionais do setor público, pois não são consideradas um mecanismo que possa furtar-se à plena soberania dos países-membros. Assim, por exemplo, elas carecem de estatuto diplomático, como pessoa jurídica e com relação a seu pessoal.

3.2.8.1 Tributação

Em geral as empresas públicas multinacionais gozam de imunidade tributária. Além da necessidade de lhes assegurar um funcionamento independente do controle nacional, esta imunidade responde ao princípio de que nenhum dos países-membros pode obter vantagens financeiras gravando recursos cuja propriedade divide com outros países.

A experiência internacional revela, porém, que às vezes não se concede isenção total de impostos. A Danube Power, por exemplo, está liberada do pagamento de impostos de importação e exportação sobre os bens necessários à construção e operação da represa e de todo imposto sobre a propriedade adquirida para sua construção, mas, quanto aos demais aspectos, está sujeita aos impostos estabelecidos pelos países contratantes. Para tais efeitos, consideram-se os valores e o capital da empresa divididos em partes iguais pela Áustria e pela RFA e cada país aplica seus impostos sobre a metade das receitas da companhia. Para determinar o imposto sobre as vendas, considera-se que a produção e fornecimento de energia

elétrica teve lugar no país onde foi consumida. Entretanto, as partes contratantes comprometeram-se a conceder todas as isenções tributárias que sua legislação permitisse e a prestar assistência mútua na determinação e no cálculo de impostos e nos procedimentos de auditoria fiscal.

Na II Reunião Regional Latino-Americana de Direito Tributário (Porto Alegre, maio de 1976), tratou-se do regime jurídico tributário das empresas binacionais. O Uruguai defendeu a tese da não-tributação da obra pública binacional, quando esta signifique benefícios recíprocos aos países envolvidos no empreendimento comum. O Paraguai defendeu a mesma posição, mas foi favorável à tributação das empresas empreiteiras e subempreiteiras.

As três empresas sul-americanas em estudo gozam de isenção total em relação a qualquer tipo de imposto, taxa, contribuição ou empréstimo compulsório sobre as entidades, os serviços de eletricidade por elas prestados, materiais ou equipamentos necessários ou operações a elas relativas, bens, pagamentos e remessas. Além disso, é assegurado a elas que não existirá restrição alguma sobre os respectivos movimentos de fundos ou sobre o trânsito e depósito dos materiais e equipamentos utilizados em suas obras e instalações.

3.2.8.2 Jurisdição aplicável

Outro dos aspectos que exigem uma regulamentação especial é o referente ao foro competente para dirimir as questões em que a empresa pública multinacional seja parte.

Os tratados de Itaipu e de Yacyretá estabelecem que com relação às pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em território de um dos países-membros, a jurisdição aplicável será a da capital do domicílio. Para esse efeito, cada país aplicará sua legislação levando em conta as disposições do tratado.

No caso de pessoas residentes fora de um dos países-membros, a empresa estabelecerá as cláusulas que regerão as relações contratuais de obras e fornecimentos.

No que se refere à responsabilidade civil e penal por atos lesivos aos interesses da empresa, cometidos por funcionários e empregados que possuam a nacionalidade de algum dos países-membros, será investigada e julgada segundo as leis nacionais respectivas. Se tiverem outra nacionalidade, aplicar-se-á a legislação da sede de suas funções.

3.2.8.3 Moeda corrente

A diversidade do meio circulante dos países-membros torna necessário estabelecer uma moeda especial para a contabilidade interna da empresa multinacional.

Normalmente, essa definição aparece nos instrumentos de criação da empresa ou em dispositivos posteriores. Os respectivos tratados de criação estabeleceram a moeda dos EUA para a contabilização das operações de Itaipu e Salto Grande, enquanto que o acordo que criou Yacyretá determinou que essa empresa proporia aos governos a moeda que utilizará como referência para sua contabilidade.

3.2.8 Regime do pessoal

Devido à natural diversidade de sistemas de trabalho e de previdência social dos países-membros, o regime aplicável aos empregados das empresas públicas multinacionais pode suscitar problemas complexos.

A indefinição nesta matéria pode levar a conflitos sérios.²³ Por essa razão, esse tipo de empresa possui, em geral, um regime de trabalho especial, diferente daquele dos países integrantes e muito detalhado.

A experiência internacional aconselha que, em matéria de salários, não se pratique discriminações e se adote a escala salarial do país-membro que melhor pague. Em matéria de benefícios sociais, parece aconselhável adotar o sistema do país membro de nacionalidade do empregado.

3.2.9.1 Recrutamento

Os tratados de Itaipu e Yacyretá estabelecem que as partes adotarão as medidas necessárias para que seus cidadãos possam ser empregados, indistintamente, nos trabalhos executados no território de ambos os países. Declaram, além disso, que, na medida do possível e em condições semelhantes, a mão-de-obra disponível nos países-membros, bem como equipamentos, materiais e serviços, serão utilizadas de forma equitativa, sem prejuízo das condições especiais que sejam estabelecidas em acordo com as entidades financiadoras.

O Tratado de Salto Grande determina que a CTM tratará de utilizar pessoal dos dois países, em partes iguais.

No caso de Itaipu e Yacyretá, estabelece-se, além disso, que quando o pessoal recrutado é funcionário público, ou pertencente aos quadros de órgãos descentralizados, empresas públicas ou sociedades de economia mista, não perderá seu vínculo empregatício original nem os benefícios de aposentadoria e previdência social que lhe corresponde, de acordo com a legislação de seu país.

²³ Baxter recorda que a história da Companhia do Canal de Suez é, em grande parte, a história de seus problemas trabalhistas. Baxter. *The awl of international waterways*. Cambridge, Mass., 1964, p. 51, apud Sundstrom. op. cit., p. 99.

3.2.9.2 Legislação aplicável

O Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência social para Itaipu (I) foi firmado em 11 de fevereiro de 1974. O Protocolo para Yacyretá (Y) é de 27 de julho de 1976. Eles são semelhantes. Yacyretá determina que os contratos dos trabalhadores argentinos e paraguaios devem ser celebrados em seus respectivos territórios. Os trabalhadores provenientes de outros países podem escolher o local de celebração.

O contrato de trabalho é regido pela lei do país de sua celebração no que se refere a:

- a) capacidade jurídica do trabalhador (I) ou de ambas as partes (Y);
- b) formalidades e prova do contrato (I e Y);
- c) direitos sindicais (I e Y);
- d) competência de juízes e tribunais (I e Y);
- e) direitos e obrigações em matéria de previdência social (I e Y);
- f) descanso semanal de um dia (I e Y) e feriados, que são uma combinação;
- g) suspensão do contrato por causas imputáveis ao trabalhador (Y);
- h) rescisão do contrato (Y);
- i) regime de trabalho de menores e mulheres (Y).

Os dois Protocolos estabelecem normas especiais uniformes a respeito de:

- a) jornada de trabalho: 8 horas diárias e 48 horas semanais (I e Y);
- b) extensão da jornada por até 2 horas mais por dia, exceto para mulheres e menores (I e Y);
- c) pagamento por hora extra: 50% mais que a hora normal (Y); 25% mais, sempre que não seja compensada durante a semana (I);
- d) horário noturno: 21:00 até 5:30 (I) e 20:00 até 6:00 horas, não podendo exceder de 7 horas (Y);
- e) pagamento por trabalho noturno: 25% sobre o salário diurno (I) e 30% para o trabalho ordinário e 100% para horário extraordinário (Y);
- f) descanso semanal de um dia (I e Y) e feriados, que são uma combinação de dias festivos brasileiros e paraguaios (I) e argentinos e paraguaios (Y); Yacyretá remunera o trabalho aos domingos e feriados com o dobro do salário ordinário;
- g) aviso prévio: 30 dias remunerados (I);
- h) indenização por demissão: um mês da maior remuneração por ano de serviço ou fração superior a 6 meses; quando se trata do término de contrato de trabalho por conclusão da obra com prazo determinado, 70% da indenização normal (I);
- i) trabalho insalubre: aumento de 20 a 40% sobre o salário normal (I) e perigoso: aumento de 30% (I);
- j) férias anuais remuneradas: desde 14 dias corridos, 1 a 3 anos de serviço — até 35 dias corridos, mais de 12 anos de serviço (Y);
- l) salário anual complementar: 1/12 do total anual de remunerações (Y).

Os dois protocolos incorporam o princípio de igual salário para igual trabalho e estabelecem comissões paritárias de conciliação integradas por

representantes da empresa e dos trabalhadores, as quais deliberam por iniciativa de qualquer das partes e a título conciliatório.

Nem Itaipu nem Yacyretá poderão fazer parte de sindicatos de empregadores.

Em ambos os protocolos, cada país signatário se compromete a manter serviços médicos em seu território para atender aos trabalhadores da empresa, qualquer que seja o lugar de assinatura do contrato.

A todos os casos não previstos em cada protocolo aplicar-se-á a lei nacional mais favorável ao trabalhador, incluídas as convenções internacionais de trabalho ratificadas pelas partes.

A fiscalização do trabalho é atribuição da autoridade administrativa competente do lugar de execução do trabalho.

Em 10 de setembro de 1974 foi assinado um protocolo adicional referente aos trabalhadores das empresas empreiteiras e subempreiteiras de Itaipu. Esse protocolo aplica a eles as disposições contidas no protocolo anteriormente citado e transforma Itaipu em responsável solidária pelas obrigações resultantes dos contratos de trabalho celebrados pelos empreiteiros ou subempreiteiros de obras e locadores ou sublocadores de serviços.

O Tratado de Salto Grande estabelece que o regime de trabalho será regulado por um estatuto único mas que, enquanto ele não exista, será aplicada a legislação da nacionalidade do trabalhador. Em 1972, a CTM propôs o seguinte esquema aprovado pelas partes:

- a) quando o trabalho se realiza exclusivamente em um país: lei do lugar de execução das tarefas;
- b) quando se realiza no leito do rio ou, indistintamente, em uma e outra margem: lei do lugar do contrato;
- c) em caso de conflito trabalhista, será resolvido pelos tribunais do país cuja lei seja aplicável;
- d) os casos não previstos serão decididos pela CTM.

No que se refere à remuneração de conselheiros e diretores, estabeleceu-se que ela seria fixada anualmente, de comum acordo entre a Ande e a Eletrobrás (Itaipu) e Ande e AyE (Yacyretá).

3.2.10 Solução de controvérsias

Devido à situação jurídica especial das empresas públicas multinacionais, este aspecto reveste-se de particular importância.

Em geral, estipula-se que qualquer controvérsia seja submetida a um tribunal independente já criado ou estabelecido pelo convênio que a constitui. A Danube e a Central African estabelecem a solução por meio de arbitragem. No último caso, se não houver acordo para a designação de árbitros, deverá funcionar como tal o presidente do Banco Internacional de Reconstrução e Fomento ou outra autoridade por ele recomendada.

O Estatuto de Itaipu estabelece que os casos nele não previstos e que não possam ser resolvidos pelo conselho de administração serão solucionados

pelos governos, com base em parecer prévio da Ande e da Eletrobrás. O estatuto de Yacyretá contém um dispositivo similar, mas não exige o parecer prévio das empresas nacionais de energia.

Quando a divergência persiste, ambos os tratados que se deverá recorrer aos meios diplomáticos usuais e aos tratados vigentes entre os países-membros, sem que isso signifique retardamento ou interrupção da construção ou operação do empreendimento.

O Tratado de Salto Grande estabelece que se não houver acordo no seio da CTM recorrer-se-á aos procedimentos diplomáticos usuais e que, se subsistir a controvérsia, utilizar-se-á o procedimento de arbitragem. Esse dispositivo deve ser completado pelas previsões do Tratado do Rio Uruguai, que determina, ante o fracasso de negociações diretas entre os governos, a submissão da controvérsia à Corte Internacional de Justiça.

3.2.11 Crédito

Uma das principais razões para a criação de empresas públicas multinacionais é a maior facilidade que uma instituição desse tipo tem para receber financiamento. Em geral, elas estão autorizadas a receber empréstimos, com a garantia dos países-membros. Desta forma, assegura-se uma administração uniforme dos fundos, evita-se conceder empréstimos semarados a cada governo e simplifica-se a supervisão da aplicação dos fundos.²³

Os Tratados de Itaipu e Yacyretá autorizam as respectivas empresas a contratar empréstimos e os países contratantes comprometem-se a conceder garantia, conjunta ou separadamente, direta ou indiretamente, para as operações de crédito que a empresa realizar. Obriga-se, além disso, a assegurar, da mesma forma, a conversão cambial necessária para o pagamento das obrigações assumidas pela entidade.

O caso de Salto Grande é mais complexo. Como a participação em relação à energia produzida é desigual (fato a ser detalhado no item seguinte), a garantia dos contratos de empréstimos será feita da seguinte forma: a) obrigações não-pecuniárias: Argentina, sem limitação; Uruguai, sem limitação; b) obrigações pecuniárias: Argentina, 100%; Uruguai, 16,66%, mas esta porcentagem será aumentada à medida que aumente a participação uruguaia sobre a potência produzida.

²² "A nova entidade deve funcionar segundo normas, objetivos e funções bem definidas, mas dentro de seu próprio quadro de ação deve-se dar-lhe toda a autoridade de que necessita para que possa cumprir suas obrigações, permitindo-se-lhe grande flexibilidade creditícia, toda a iniciativa e toda a liberdade de ação que têm as empresas particulares. Dessa forma se obtém uma liberdade criadora e eficaz que tende a alcançar um fim claramente definido e na qual são evitados os atrasos e o papelório que acompanha os inumeráveis controles administrativos". Banco Interamericano de Desenvolvimento. *Programas multinacionales de inversión y de integración de América Latina, Informe preparado pela Development and Resources Corp.*, New York, Sept. 1966.

Os tratados e acordos complementares estabelecem também a concessão de financiamento de um dos países para o outro contratante, de modo que este possa cumprir suas obrigações financeiras. Assim, no caso de Yacyretá, o financiamento estará a cargo da Argentina; o Paraguai amortizará os montantes que lhe correspondem mediante a venda, ao primeiro país, da parte que lhe corresponde na energia a ser produzida. A Argentina abriu um crédito ao Paraguai de US\$50,000,000.00 para que esse país integralizasse sua parte no capital de Yacyretá. O empréstimo tem um prazo de 40 anos com um período de carência de 8 anos. A amortização será paga em moeda argentina.

Em Itaipu, o Brasil concedeu um crédito de US\$50,000,000.00 ao Paraguai para que esse país completasse sua participação na empresa binacional, com um prazo de 50 anos, 8 anos de carência, 6% de juros ao ano e pagável em cruzeiros. Concedeu também um empréstimo para o financiamento do projeto e emprestou seu aval para a obtenção dos créditos internacionais da parte desse financiamento que deve caber ao Paraguai. Os recursos recebidos mediante este procedimento serão negociados no mercado brasileiro.

3.2.12 Distribuição da energia

Nos três tratados adotou-se o princípio de distribuição, em partes iguais, da energia produzida.

Nos acordos de que o Paraguai participa, deve-se recordar que esse país, desde que se iniciou a represa de Acaray (1968), é exportador de energia. Essa situação originou dispositivos muito específicos nos tratados em estudo.

Os Tratados de Itaipu e Yacyretá estabelecem, por exemplo, que cada uma das partes tem direito à aquisição da energia que não seja utilizada pelo outro país para seu próprio consumo. Por outro lado, o Brasil comprometeu-se a celebrar contratos com Itaipu, de modo que o total da potência contratada seja igual ao da potência instalada. Por seu lado, o Paraguai deverá reinvestir, na compra de manufaturados e equipamentos brasileiros, a importância que o Brasil pagar anualmente para aquisição de energia.

A aquisição dessa eletricidade será feita pelas empresas nacionais de energia ou pelas que elas indiquem.

Essa energia será paga mensalmente, em dólares norte-americanos (US\$300.00 por gigawatt/hora cedido em Itaipu, US\$2,998.00 por gigawatt/hora cedido em Yacyretá).

O Tratado de Salto Grande estabelece que, se a potência total instalada for transitoriamente repartida em proporções diferentes de 50%, as obras comuns serão custeadas, durante o período correspondente, proporcionalmente às potências parciais reservadas pelas partes. Se o Uruguai ficar com menos de 50%, a Argentina ficará com o restante e irá reintegrando essa parcela de acordo com as previsões uruguaias de consumo.

Ao se iniciar a geração, corresponderão à Argentina 83,34% e ao Uruguai 16,66%. Prevê-se que, em 1986, a Argentina absorverá 75% e o

Uruguai 25%; em 1989 a Argentina absorverá 66,67% e o Uruguai 33,33%; em 1992, a Argentina absorverá 58,34% e o Uruguai 41,66% e finalmente, em 1995, cada país absorverá partes iguais. Essas porcentagens estão em função da colocação progressiva, em funcionamento, dos geradores previstos.

3.2.13 Serviços Auxiliares

A experiência internacional mostra a conveniência de que os serviços auxiliares sejam prestados por empresas locais de cada país ou que sejam submetidos ao controle do governo local.²⁴

Essa política foi adotada nos três casos em estudo. Assim, os programas de abastecimento para a construção de Itaipu são coordenados por uma comissão especial que conta com a representação dos setores públicos e privados dos dois países. Como se procura — à semelhança de Yacyretá e Salto Grande — a máxima utilização de bens e serviços nacionais, o Brasil cooperará tecnicamente com o Paraguai, a fim de que esse país incremente sua capacidade de produção, armazenamento e transporte de cimento.

Devido ao fato de que alguns dos países envolvidos nesses projetos possuem legislação que concede preferência aos produtos nacionais, o acordo que regulamenta Salto Grande estabelece que cada um dos governos pagará, em moeda local, o maior custo que resulte da fargem de preferência que cada país atribui à sua indústria nacional.

3.2.14 Soberania territorial e direitos preexistentes

Empreendimentos deste tipo podem exigir ou tornar conveniente a variação de linhas de fronteiras ou a troca de jurisdição entre os países contratantes.²⁵

Isto não ocorre nos projetos analisados. O tipo de empreendimento e as características geográficas do lugar de sua localização, tornam desnecessário recorrer a fórmulas de intercâmbio territorial ou similares. Por outro lado, evitou-se cuidadosamente todo gênero de medidas que pudessem fazer suspeitar uma deterioração das respectivas soberanias nacionais.

²⁴ Sundstrom assinala que a Companhia del Canal de Panamá e a Companhia do Canal de Suez tiveram atritos com os governos devido ao fato de que elas se valiam de seus próprios recursos para prestar os serviços auxiliares.

²⁵ Tal é o caso do acordo entre a Romênia e a Iugoslávia para a construção e exploração do sistema hidrelétrico e de navegação das Portas de Ferro do Danúbio. Outro exemplo é o convênio entre a França e a Suíça, de 23.08.63, que prevê a troca de territórios mediante a modificação da fronteira internacional (Art. 24: "Les deux Hautes Parties contractantes conviennent de conclure une convention modifiant le tracé de la frontière franco-suisse entre le Canton de Valais et le département de la Haute Savoie, dans les vallées de la Barberine et de l'Eau-Noire, de telle manière que le barrage et le bassin d'accumulation d'Emosson soient situés en entier en territoire français. Cette modification comportera un échange de territoires d'égales surfaces").

Assim, o Tratado de Itaipu determina que as instalações e obras não produzirão variação nenhuma nos limites entre os dois países, e não confere direito de propriedade ou de jurisdição de um país sobre o território do outro.

O Tratado de Yacyretá expressa-se por meio de dispositivos idênticos, mas acrescenta que as instalações hidrelétricas e as relativas à navegabilidade e suas obras auxiliares, constituem um condomínio, em partes iguais, de ambos os países. Acrescenta que elas não modificarão os direitos atuais das partes sobre a navegação do Rio Paraná.

O Tratado de Salto Grande determina que as obras em comum pertencerão em condomínio aos dois países, em partes iguais, e que não afetarão a soberania ou jurisdição de cada um deles, nem a navegação do Rio Uruguai.

4. Conclusões

O funcionamento das empresas pública binacionais de energia na América Latina tem demonstrado que esse tipo jurídico foi escolhido depois de uma ponderação sensata das vantagens e desvantagens que poderia acarretar.

Os mecanismos adotados revelaram sua eficácia, uma vez que as empresas têm solucionado todos os problemas surgidos sem recorrer a fórmulas de emergência. Esse fato torna-se ainda mais surpreendente quando se considera que as três empresas estudadas desenvolveram sua atividade em um dos campos que a história apresenta como dos mais conflituosos: das relações entre países situados sobre cursos de água comuns. Como lembra Guillermo Cano, a raiz etimológica da palavra *rival* está no vocábulo *rio*.²⁶

Além disso, as empresas que surgiram no campo da infra-estrutura mostram-se capazes de fortalecer o desenvolvimento de cada país e de distribuir equidade os benefícios decorrentes. Assim, é de se esperar o aparecimento de novas empresas desse tipo.

Entretanto, as vantagens até aqui apontadas não devem afastar a necessária cautela na proposição deste tipo de mecanismo institucional. A fórmula de empresa pública multinacional para projetos de infra-estrutura física deve ser avaliada em uma perspectiva mais ampla, considerando-a como uma alternativa a mais dentro de um conjunto de fórmulas jurídico-administrativas que se deve analisar.

²⁶ Cano, Guillermo J. Problemas jurídicos e institucionales de los proyectos multinacionales de desarrollo hídrico en América Latina y el Caribe. In: Kaplan, Marcos. op. cit., p. 294.

COMUNICAÇÃO EM PROSA MODERNA

7.^a edição

Othon M. Garcia

Obra revolucionária no campo da expressão em língua portuguesa, ensina não apenas a escrever, mas principalmente a pensar com eficácia e objetividade e a escrever sem a obsessão do purismo gramatical, mas com a clareza e a coerência indispensáveis a fazer da linguagem, oral ou escrita, um veículo de comunicação e não de escamoteação de idéias.

Pedidos para a

Editora da Fundação Getúlio Vargas

Praia de Botafogo, 188, C.P. 9.052

Rio de Janeiro